



**Lei nº 497/2017, de 13 de dezembro de 2017**

*Cria, na estrutura organizacional do Município de São João da Barra, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU, PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Fica criada, na estrutura organizacional do Município de São João da Barra, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com respectivos órgãos e cargos na forma da presente lei.

**Art.2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico tem o objetivo de promover a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de Desenvolvimento Econômico, abrangendo setores do comércio, indústria, porto, empreendedorismo e trabalho e renda, e de Ciência e Tecnologia, incluindo fomento ao desenvolvimento do ensino profissionalizante e tecnológico, bem como as atividades ligadas à política energética de interesse do Município.

**CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS**

**Art.3º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

**I-** estabelecer diretrizes para a atuação estratégica de políticas públicas nas áreas comercial, industrial, portuária, de empreendedorismo, de trabalho e renda, científica, tecnológica, de desenvolvimento do ensino profissionalizante e tecnológico e de política energética;

**II-** definir os objetivos para o conjunto de atividades de desenvolvimento econômico e tecnológico, vinculados à definição de agenda positiva de ações e de cronograma viável para sua consecução;

**III-** promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal e de outras esferas governamentais e também dos setores organizados da iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais e a formação de parcerias público-privadas;

**IV-** promover contatos e relações institucionais com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

**V-** promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de São João da Barra;

**VI-** promover a atração e implantação de novas empresas no Município de São João da Barra;

**VII-** promover e/ou fomentar, com parcerias com a iniciativa privada ou com outras esferas governamentais, a atualização tecnológica das empresas existentes no Município de São João da Barra, com ênfase para microempreendedor individual e para as micro e pequenas empresas;

**VIII-** promover e/ou fomentar pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de São João da Barra;

**IX-** promover as potencialidades econômicas do Município de São João da Barra, com ênfase na criação e desenvolvimento de APL's (arranjos produtivos locais);

**X-** coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município de São João da Barra, especialmente no Distrito Industrial Municipal;

**XI-** promover o programa Casa do Empreendedor;

**XII-** atuar no fomento, assessoramento e desenvolvimento das Pequenas e Micro Empresas e dos Microempreendedores Individuais;

**XIII-** elaborar propostas e estudos de políticas de benefícios fiscais para atrair investimentos para o Município de São João da Barra, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda;

**XIV-** promover o programa Balcão de Oportunidades;

**XV-** promover programas de qualificação e capacitação profissional, especialmente voltadas para as demandas identificadas nas áreas econômicas em desenvolvimento no Município de São João da Barra;

**XVI-** celebrar parcerias com órgãos e instituições da área de desenvolvimento econômico e tecnológico, incluindo as atividades e projetos relacionados ao ensino e formação de aspecto tecnológico e profissionalizante;

**XVII-** fomentar e implantar parque tecnológico no Município de São João da Barra;

**XVIII-** promover integração das políticas de desenvolvimento econômico com as estratégias de sustentabilidade desenvolvidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais de proteção do ambiente;

**XIX-** criar, apoiar e desenvolver instrumentos e mecanismos de promoção da economia popular e solidária no Município de São João da Barra;

**XX-** atuar na captação de investimentos e na cooperação técnica e científica, em âmbito nacional e internacional, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável do Município de São João da Barra;

**XXI-** desenvolver projetos de inclusão digital e capacitação tecnológica, bem como apoiar a modernização e informatização da gestão da Administração Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

**XXII-** realizar integração e relacionamento cooperativo com instituições integrantes do Sistema "S";

**XXIII-** apoiar e integrar ações com os órgãos públicos e instituições privadas atuantes na área de turismo, abrangendo a criação e promoção de polos comerciais e gastronômicos e a realização de eventos que visem à divulgação e comercialização de produtos artesanais, comerciais e industriais;

**XXIV-** elaborar base de dados contendo informações socioeconômicas relativas ao Município de São João da Barra, abrangendo dados e projetos das atividades industriais, comerciais e de serviços, a serem avaliados e utilizados pelos diversos setores da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O planejamento e a execução das competências delineadas neste artigo serão efetivados pelos órgãos setoriais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, conforme pertinência temática com área de atuação específica ou por delegação do Secretário Municipal, observando-se as disposições do Capítulo III da presente Lei.

**CAPÍTULO III – ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art.4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico compõe-se dos seguintes órgãos:

**I-** Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

**II-** Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

**III-** Superintendência Municipal de Comércio, Serviços e Empreendedorismo:

**a)** Gerência da Casa do Empreendedor;

**a.1)** Divisão do Programa de Apoio ao Microempreendedor Individual, Microempresa e Pequena Empresa;

**a.2)** Divisão do Programa de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais;

**IV-** Superintendência Municipal de Trabalho e Renda:

**a)** Gerência de Qualificação Profissional;

**b)** Gerência do Balcão de Oportunidades;

**V-** Superintendência Municipal Portuária e Industrial:

**a)** Coordenadoria Institucional;

**b)** Coordenadoria do Distrito Industrial Municipal;

**VI-** Superintendência Municipal de Petróleo, Ciência e Tecnologia:

**a)** Gerência de Relações Institucionais;

**b)** Gerência de Ensino Técnico e Profissionalizante;

**VII-** Superintendência Municipal de Projetos Especiais e Captação de Recursos:

**a)** Gerência de Captação de Recursos;

**b)** Gerência da Elaboração de Projetos.

**Parágrafo único.** A organização estrutural dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico fica definida pelo organograma constante do Anexo II da presente Lei.

**Art.5º.** Cabe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico promover a execução das políticas estratégicas na área de desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia, abrangendo:

**I-** elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

**II-** definir e executar os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

**III-** garantir a prestação de serviços municipais pertinentes à área de atuação, de acordo com as diretrizes de governo;

**IV-** estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

**V-** estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

**VI-** promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

**VII-** promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

**VIII-** promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município.

**Parágrafo único.** As atribuições definidas neste artigo poderão ser delegadas aos órgãos setoriais integrante da Secretaria, de acordo com as áreas setoriais de atuação, ou ainda ser executadas diretamente através da estrutura administrativa do Gabinete do Secretário Municipal.

**Art.6º.** Cabe ao Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis, abrangendo:

**I-** substituir o Secretário Municipal em casos de afastamento ou ausência ocasionais e representa-lo, conforme delegação, em reuniões e eventos oficiais;

**II-** coordenar as atividades das áreas subordinadas de acordo com as diretrizes definidas para o órgão;

**III-** assessorar o Secretário Municipal nas tomadas de decisão e execução das ações estratégicas da Secretaria;

**IV-** acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;

**V-** estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades;

**VI-** apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução;

**VII-** promover, com autorização do Secretário Municipal, atos administrativos relativos à aquisição de produtos e contratação de serviços necessários para ações da Secretaria, coordenando as necessidades de cada área setorial;

**VIII-** desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal.

**Art.7º.** Cabe à Superintendência Municipal de Comércio, Serviços e Empreendedorismo as seguintes atribuições:

**I-** elaborar estudos e propostas prioritárias para promover a atração e implantação de novas empresas nas áreas comercial, de serviços e de empreendedorismo no Município;

**II-** promover apoio logístico, orientação estratégica e administrativa e atualização tecnológica das empresas existentes no Município;

**III-** apresentar projetos alternativos para crescimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas do setor comercial e de serviços;

**IV-** implantar a Casa do Empreendedor;

**V-** promover e fomentar a organização de arranjos produtivos locais, conforme ações estratégicas do Município;

**VI-** promover parcerias e cooperações com a JUCERJA e SEBRAE;

**VII-** apoiar e fomentar desenvolvimento de polos comerciais e gastronômicos;

**VIII-** desempenhar outras funções afins.

**Art.8º.** Cabe à Superintendência Municipal de Trabalho e Renda as seguintes atribuições:

**I-** fomentar o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento nas áreas de criação de postos de trabalho e de projetos de criação ou aumento de renda;

**II-** executar programas permanentes de qualificação e capacitação profissional;

**III-** promover parcerias e cooperações com SENAC e SENAT;

**IV-** modernizar e ampliar do programa Balcão de Oportunidades;

**V-** desempenhar outras funções afins.

**Art.9º.** Cabe à Superintendência Municipal Portuária e Industrial as seguintes atribuições:

**I-** elaborar estudos e propostas prioritárias para promover a atração e implantação de novas empresas na área industrial;

**II-** promover apoio logístico, orientação estratégica e administrativa e atualização tecnológica das industriais de médio e pequeno porte existentes no Município;

**III-** apresentar projetos alternativos para crescimento e desenvolvimento das micro e pequenas empresas do setor industrial e portuário;

**IV-** propor e coordenar as soluções para atualização da legislação, bem como a criação de infraestrutura básica para a implantação e distritos industriais municipais;

**V-** coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;

**VI-** promover e ampliar a relação institucional com Porto do Açú, interagindo com outros órgãos municipais ou de outras esferas governamentais, visando especialmente a facilitar atração de investimentos na área portuária;

**VII-** desempenhar outras funções afins.

**Art.10.** Cabe à Superintendência Municipal de Petróleo, Ciência e Tecnologia as seguintes atribuições:

**I-** assessorar o Secretário Municipal nas áreas de petróleo e políticas energéticas, conforme estratégia de atuação do Município de São João da Barra;

**II-** efetuar estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de atração de investimentos de interesse do Município;

**III-** providenciar convênios e contratos para desenvolvimento científico e tecnológico em áreas de interesse do Município;

**IV-** acompanhar e propor ações visando o incremento de receitas municipais decorrentes da exploração de petróleo e outras fontes energéticas;

**V-** fomentar pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população de São João da Barra;

**VI-** promover ações em conjunto com instituições de ensino públicas e privadas para promover o ensino tecnológicos e profissionalizante, especialmente para atendimento das demandas identificadas para desenvolvimento econômico e tecnológico do Município;

**VII-** desempenhar outras funções afins.

**Art.11.** Cabe à Superintendência Municipal de Projetos Especiais e Captação de Recursos as seguintes atribuições:

**I-** auxiliar e orientar o Secretário Municipal no desenvolvimento do conhecimento a respeito de recursos disponíveis para investimentos no Município, de origens públicas e privadas;

**II-** idealizar projetos especiais para atração de investimentos em todas as áreas de atuação estratégica do Município;

**III-** promover a captação de recursos públicos e privados para aplicação em projetos e programas municipais, abrangendo o desenvolvimento econômico e social do Município;

**IV-** desenvolver projeto de parcerias público-privadas visando ao desenvolvimento econômico e social do Município;

**V-** desempenhar outras funções afins.

**Art.12.** As Superintendências Municipais exercerão suas atribuições diretamente e, conforme estratégia de desconcentração administrativa, e por seus órgãos setoriais subordinados, de acordo com regimento interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**§1º.** As Superintendências Municipais atuarão, em conjunto ou separadamente, de acordo com as atribuições específicas, para realização de eventos oficiais de abrangências local, regional ou estadual, visando ao desenvolvimento e atração de investimentos nas áreas estratégicas para desenvolvimento econômico e tecnológicos do Município de São João da Barra.

**§2º.** Todo projeto, programa, evento ou atividade executada terá como diretriz prioritária a inclusão e desenvolvimento dos trabalhadores, dos empreendedores e das micro e pequenas empresas locais.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo I desta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.

**Art.14.** No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, será expedido ato regulamentar com a definição do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**Art.15.** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos: Anexo I - Cargos de provimento em comissão criados; e Anexo II - Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

**Art.16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de São João da Barra, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de saldos remanescentes de outras unidades orçamentárias.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2017.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
**PREFEITA**